REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

agrupamento de escolas Carlos Gargaté

Regimento Interno do Conselho Pedagógico

O presente regimento cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté.

Capítulo I

Definição, Composição e Competências

Artigo 1.º
Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º
Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído, no máximo, por dezassete elementos, distribuídos da seguinte forma:

a) Diretor;

b) Coordenador da Educação Pré-Escolar;

c) Coordenador do Departamento Curricular do 1.º Ciclo;

d) Coordenadores de Ciclo para as Atividades de Turma (1.º, 2.º ,3.º ciclo e secundário);

e) Coordenador do Departamento Curricular das Ciências Exatas e Experimentais;

f) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;

g) Coordenador do Departamento Curricular das Expressões;

h) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;

i) Coordenador(es) da Biblioteca Escolar;

j) Coordenador do Departamento de Educação Especial;

K) Representante do serviço de Psicologia e Orientação.

2. Sempre que as matérias das reuniões o justifiquem, por solicitação dos seus membros, a convite, poderão participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros: Presidente do Conselho Geral, Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento, Representante do Projeto de Educação para a Saúde, Coordenador do Desporto Escolar, Representante dos Pais e Encarregados de Educação, outros membros da Direção, ou instituições.

3. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

4. Os representantes do Pessoal Docente que integram o Conselho Geral, não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Designação dos Representantes

1. A Diretora designa os membros que irão ocupar os cargos respetivos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), do Artigo 2.º.

Artigo 4.º

Mandato

1. O mandato dos membros designados pela Diretora pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada da Diretora.
2. O(s) docente(s) que tiver(em) a cargo as funções de Coordenador-Bibliotecário é/são o(s) representante(s) da Biblioteca Escolar.

Artigo 5.º

(Competências)

1. Ao Conselho Pedagógico compete:

a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;

b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia e/ou outros projetos;

d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do Pessoal Docente e Não Docente;

e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior, vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de Pessoal Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Compete, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

a) Representar este órgão;
b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
c) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe forem dirigidas.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 7.º

Organização

1. O Conselho Pedagógico, sempre que necessário, formará comissões, para tratamento de assuntos específicos, que se extinguirão, após terminado o tratamento do assunto para que foram criadas;

1.1. Compete a cada comissão o estudo e execução da tarefa para posterior apresentação em plenário, para análise, discussão e votação;

1.2. Cada comissão elege um coordenador que preside às reuniões, garantindo o seu funcionamento;

Artigo 8.º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

1. As reuniões do Conselho Pedagógico, salvo em caso de força maior, serão marcadas com 48h de antecedência.
2. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e por secções, nomeadamente a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD); a Secção de Encaminhamento e Combate ao Abandono Escolar e a Secção de Revisão do Regulamento Interno, entre outras.
3. As reuniões do plenário são presididas pela Diretora do Agrupamento ou a quem delegar essas funções;
4. A convocatória é dada a conhecer via e-*mail* ou com a sua afixação na sala de professores das três escolas do Agrupamento;
5. Da convocatória constam, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião;
6. Juntamente com a convocatória, é divulgada uma grelha para registo, pelos membros do CP, de informações, links e outros documentos que servirão de apoio à reunião;
7. As reuniões têm uma duração máxima de 100 min, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos;
8. O Conselho Pedagógico reúne com a presença de mais de metade dos seus membros;
9. Não se verificando o *quórum* previsto no ponto anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo de quarenta e oito horas, funcionando, desde que estejam presentes um terço dos seus membros com direito a voto;

10. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija a maioria absoluta ou qualificada, dispondo a Presidente de voto de qualidade;
11. Não é permitida a abstenção aos presentes, em caso de deliberações;
12. Sempre que a Presidente da reunião o considere necessário e dada a natureza dos assuntos em análise, a votação poderá ser nominal;
13. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, nomeadamente questões de avaliação, reapreciação das decisões dos Conselhos de Turma, entre outras, apenas participam no Conselho os membros docentes;
14. Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas atas, em suporte digital (numeradas e rubricadas em todas as páginas), sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas;
15. Assumem as funções de secretário, em regime de rotatividade, todos os membros do órgão colegial, à exceção da Presidente do Conselho Pedagógico, Presidente do Conselho Geral, outros membros da Direção e, ainda, o representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
16. As atas são enviadas, em suporte digital, pelo secretário, para os membros do Conselho Pedagógico, no prazo de 1 semana. Os membros do Conselho Pedagógico têm até 5 dias para se pronunciarem.
17. As atas são submetidas a aprovação no início da sessão seguinte, impressas pelo secretário e arquivadas em dossiê próprio, criado para o efeito;
18. As deliberações do Conselho Pedagógico são divulgadas à comunidade educativa através dos coordenadores de Departamento.

Capítulo III

Representação no Conselho Pedagógico

Artigo 9.º
Duração

1. O mandato dos representantes docentes ao Conselho Pedagógico é de quatro anos.

Artigo 10.º
Substituição

1. Nos casos de impedimento justificado e comunicado por escrito à Presidente do Conselho Pedagógico de qualquer dos seus membros, deve ser assegurada a sua substituição;

2. A substituição é feita de acordo com os procedimentos a seguir enunciados:

1.1. A Diretora é substituída pelo Subdiretor, adjuntos ou pelo coordenador de estabelecimento, com exceção de plenários em que a matéria seja avaliação de desempenho docente;

1.2. Os coordenadores de departamento são substituídos por outros elementos do departamento, a designar pelo respetivo coordenador, desde que sejam avisados por este com 48 horas de antecedência;

3. O exercício de funções em substituição abrange todas as competências e poderes do titular do cargo e extingue-se imediatamente após a cessação do motivo que causou o impedimento do mesmo titular.

Artigo 11.º

Cessação

1. Os membros do Conselho Pedagógico cessam funções no exercício do seu cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição/designação;

2. São condições de perda de mandato:

2.1 O pedido de renúncia ou de suspensão de mandato, fundamentados em motivos justificados, requeridos à Presidente do Conselho Pedagógico;

2.2. O desrespeito pelos pareceres e deliberações do Conselho Pedagógico.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Revisão

1. O regimento pode ser revisto, sob proposta subscrita, por, pelo menos, um terço dos membros do CP, dirigida à Presidente do CP ou quando a legislação assim o determinar.

2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 13.º

Casos omissos

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado neste regimento, são aplicáveis os princípios gerais constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 20 de outubro de 2026